CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 29/05/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 11/11/1968

PROJETO DE LEI Nº 200/1968

ASSUNTO
Dispõe sobre contratação de Serviço de Iluminação Pública do Município de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 075

LEI Nº 3668 DE 17/12/1968 - Sancionada

DIOM Nº 4078 DE 26/12/1968

ARQUIVO

C M F

SQJ

LEI Nº 3668 DE DE DE 1 968

Dispõe sôbre contratação de Serviço de Iluminação Pública do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Companhia Nordeste de Eletrificação de / Fortaleza - CONEFOR - por prazo não superior a 10 (dez) anos, contrato para execução dos Serviços de Iluminação Pública do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - A vigência do contrato de que / trata êste artigo poderá ser renovada, por aprovação da Câmara , desde que por esta considerado conveniente ao interesse público.

Art. 2º - Para o custeio da prestação dos serviços de iluminação pública será fixado, por lei, preço adequado a ser cobrado pela concessionária e cujo montante corresponda ao/ custo total dos serviços.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto nêste artigo deverá a concessionária apresentar ao Chefe do Executivo Municipal uma projeção dos custos dos serviços, acompanhada de anteprojeto do preço a ser cobrado de cada usuário.

§ 2º - O Prefeito Municipal constituirá um grupo / de trabalho para prazo de 10 (dez) dias, opinar sôbre os fundamentos dos cálculos.

§ 3º - Encerrados os trabalhos do Grupo a que se / refere o § 2º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo fará sua / remessa à Câmara Municipal, para opinar sôbre a matéria.

Art. 3º - Os recursos para ampliações ou modernização do sistema de iluminação pública, correrão por conta do Município, que concederá à contratada os meios necessários a sua execução.

§ 1º - Para o atendimento das despesas previstas nêste artigo serão destinados, no mínimo, os recursos específicos para os serviços de energia elétrica, inclusive os previstos na lei' orçamentária de cada exercício.

§ 2º - Os serviços constantes dêste artigo só serão ' executados com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo ' Municipal.

§ 3º - Sempre que a Contratada for chamada a proceder a ampliação de novas linhas para energia residencial, providenciará concomitantemente, a instalação de luz pública, desde que haja condições técnicas.

Art. 4º - As rêdes de iluminação pública e demais materiais empregados na execução do serviço pela contratada se integram automáticamente ao patrimônio do Município sem qualquer direito, pela contratada, de restituições ou indenizações.

Art. 5º Ao Executivo Municipal competirá a fiscalização da execução dos serviços de iluminação pública pela contratada.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata o presente artigo será efetuada pelo Departamento de Iluminação Pública, que ficará subordinado à Superintendência Municipal de Obras e Viação.

Art. 6º - Durante a vigência do contrato de que trata a presente lei não poderá ser instituido pelo Município de Fortaleza, qualquer tributo que tenha por fato gerador los serviços de iluminação pública.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C M F

MILA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de
de 1968.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

José Barros de Alencar
Presidente
Em 12-11-68

DeOM/68

Fortaleza, 08 de novembro de 1968.

Of. Nº. MENSAGEM Nº 75

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolo nº 1673
Data 8-11-68

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que "dispõe sôbre contratação do Serviço de Iluminação Pública do Município de Fortaleza e dá outras providências.

Trata-se, Senhor Presidente, de uma providência / das mais importantes para a administração municipal e que significará um passo à frente no encaminhamento de soluções para o problema da iluminação pública de nossa cidade.

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência e dos demais ilustres membros dêsse Legislativo, a Municipalidade, por mais que se esforce, não tem podido acompanhar, no setor da iluminação pública, o rítimo sempre crescente de desenvolvimento da cidade, não só pela falta de recursos técnicos mas, também, pela escassês de recursos financeiros. Por esta razão, pareceu-me como providência mais acertada a contratação dos serviços de iluminação pública com a COMFOR, emprêsa concessionária de energia elétrica em Fortaleza, a qual, com os recursos técnicos de que dispõe, poderá oferecer ao povo desta cidade um serviço à altura do progresso de nossa capital.

Ademais, Senhor Presidente, o custeio dos serviços de iluminação pública vinha sendo coberto com a taxa de iluminação pública, o que não pode mais continuar, em face do que dispõe/ o art. 22 da Constituição Federal. O assunto foi estudado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia (DNAE), do Ministério de Minas e Energia, o qual chegou à conclusão de que devemos modificar, urgentemente, o atual estado de cousa, razão por que o projeto estabelece a cobrança de uma tarifa (preço público) no lugar da antiga taxa.

Ao Exmº Sr.
Vereador José Barros de Alencar,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza - Nesta.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, - 2 -

Of. Nº.

Estou certo de que as modificações propostas, além de enquadrarem o serviço de iluminação pública nas normas constitucionais, determinarão melhores condições operacionais, redundando em benefício para a cidade e para os usuários.

Apraz-me, à oportunidade, reiterar a Vossa Excelência e aos demais ilustres membros dessa Colenda Câmara Municipal, protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Secretaria .....

Secção As Comissões de Legislação e Finanças.

Of. Nº. DeOM / 1968

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 200/68 Em 12-11-68.

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolado sob nº 1673
8-11-68

Dispõe sôbre contratação do Serviço de Iluminação Pública do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza - CONEFOR -, por prazo não superior a 10 (dez) anos, contrato para execução dos serviços de iluminação pública do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - A vigência do contrato de que trata êste artigo poderá ser renovada, a critério do Prefeito Municipal, / desde que por êste considerado conveniente ao interêsse público.

Art. 2º - Para o custeio da prestação dos serviços de iluminação pública será fixado, por ato do Executivo, preço adequado a ser cobrado pela concessionária e cujo montante corresponda / ao custo total dos serviços.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto nêste artigo deverá a concessionária apresentar ao Chefe do Executivo Municipal uma projeção dos custos dos serviços, acompanhada de ante-projeto do preço a ser cobrado de cada usuário.

§ 2º - O Prefeito Municipal constituirá um grupo de trabalho para, no prazo de 10 (dez) dias, opinar sôbre os fundamentos dos cálculos.

Art. 3º - Os recursos para ampliações ou modernização do sistema de iluminação pública, correrão por conta do Município, que concederá à contratada os meios necessários a sua execução.

§ 1º - Para o atendimento das despesas previstas nêste artigo serão destinados, no mínimo, os recursos específicos para os serviços de energia elétrica, inclusive os previstos na lei orçamentária de cada exercício.

Aprovado em 1ª discussão
Em 12-11-68

Aprovado em 2ª discussão
Em 12-11-68

A Comissão de Redação
Em 12-11-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Secretaria .....

Secção .....

Of. Nº.

Fortaleza,

§ 2º - Os serviços constantes dêste artigo só serão executados com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As rêdes de iluminação pública e demais materiais empregados na execução do serviço pela contratada se integram automàticamente ao patrimônio do Município sem qualquer direito, pela contratada, de restituições ou indenizações.

Art. 5º - Ao Executivo Municipal competirá a fiscalização da execução dos serviços de iluminação pública pela contratada.

Art. 6º - Durante a vigência do contrato de que trata a presente lei não poderá ser instituido pelo Município de Fortaleza qualquer tributo que tenha por fato gerador os serviços de iluminação pública.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 1º.

Aprovada
6-12-68

Acrescente-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 200/68, um parágrafo 3º:

§ 3º - Sempre que a Prefeitura for chamada a proceder a ampliação de novas linhas para energia residencial, providenciará, prioritariamente, a instalação de luz pública, desde que haja condições técnicas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 27 de novembro de 1968.

Ivone Gomes

Ivone Gomes
Vereadora

José Monteiro Rocha

Ubiratan Aguiar

Antônio Gomes de Oliveira

Agostinho Moreira e Silva

Adelson Arruda

José Batista Barbosa

Walter Cavalcante

Jose de Castro
pelo PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovada.
6-12-68

EMENDA Nº 2 /68 AO PROJETO DE LEI 200/68

No parágrafo único do Artigo 1º, substituam-se as expressões: "a critério do Prefeito Municipal", por: " por aprovação da Câmara".

No Artigo 2º, onde se lê: "por ato do executivo", leia-se "por lei".

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 2º, onde couber: " Encerrados os trabalhos do Grupo a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo fará a sua remessa à Câmara Municipal, para opinar sôbre a matéria".

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 5º:
Parágrafo único: A fiscalização de que trata o presente artigo será efetuada pelo Departamento de Iluminação Pública, que ficará subordinado à Superintendência Municipal de Obras e Viação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de dezembro de 1968.

SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO

EVERARDO SOBREIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

C M F

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI

200/68

Aprovada

Em 6-12-68

Dispõe sôbre a contratação de serviços de iluminação Pública e Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza - COELCE prazo não superior a 10 (dez) anos, contrato para execução dos serviços de iluminação pública do Município de Fortaleza.

Parágrafo único - A vigência do contrato de que trata êste artigo poderá ser renovada, por aprovação da Câmara, desde que por êste considerado conveniente ao interêsse público.

Art. 2º - Para o custeio da prestação dos serviços de iluminação pública será fixado, por lei, preço adequado a ser cobrado pela concessionária e cujo montante corresponda ao custo total dos serviços.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto nêste artigo deverá a concessionária apresentar ao Chefe do Executivo Municipal uma projeção dos custos dos serviços, acompanhada de ante-projeto do preço a ser cobrado de cada usuário.

§ 2º - O Prefeito Municipal constituirá um grupo de trabalho que, no prazo de 10 (dez) dias, opinará sôbre os fundamentos dos cálculos.

§ 3º - Encerrados os trabalhos do Grupo a que se refere o § 2º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo fará sua remessa à Câmara Municipal, para opinar sôbre a matéria.

Art. 3º - Os recursos para ampliações ou modernização do sistema de iluminação pública, correrão por conta do Município, que concederá à contratada os meios necessários a sua execução.

§ 1º - Para o atendimento das despesas previstas nêste artigo serão destinados, no mínimo, os recursos específicos para os serviços de energia elétrica, inclusive os previstos na lei orçamentária de cada exercício.

§ 2º - Os serviços constantesdêste artigo só serão executados com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Sempre que a Contratada for chamada a proceder a ampliação de novas linhas para energia residencial, providenciará concomitantemente, a instalação de luz pública, desde que haja condições técnicas.

Art. 4º - As rêdes de iluminação pública e demais materiais empregados na execução do serviço pela contratada se integram automàticamente ao patrimônio do Município sem qualquer direito, pela contratada, de restituições ou indenizações.

C M F

Art. 5º - Ao Executivo Municipal competirá a fiscalização da execução dos serviços de iluminação pública pela contratada.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata o presente artigo será efetuada pelo Departamento de Iluminação Pública, que ficará subordinado à Superintendencia Municipal de Obras e Viação.

Art. 6º - Durante a vigência do contrato de que trata a presente lei não poderá ser instituido pelo Município de Fortaleza, qualquer tributo que tenha por fato gerador os serviços de iluminação pública.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de dezembro de 1968.

José Batista Barbosa

Nelquida Salgado Santiago

Mirataz Aguiar

Pinto Nunes

C M F
Mpa/MM.

Of.Nº 2329/68. Fortaleza, 9 de dezembro de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dispõe sôbre contratação do Serviço de Iluminação Pública do Município de Fortaleza e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar' a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço.

José Barros de Alencar.
Presidente.

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.